



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.313 DE 29 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO-RS A PARTICIPAR E INTEGRAR O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS -, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 020/2023, que “*autoriza o Município de Pontão-RS a participar e integrar o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul -COMUNORS, na forma que especifica*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-, visando a participação integral junto ao referido consórcio, nos termos da Lei federal 11.107/2005.

Art. 2º Em decorrência da autorização de ingresso, fica o município autorizado a celebrar contratos de rateio de despesas administrativas, bem como contratos de programas e serviços mantidos pelos entes consorciados.

Art. 3º Para fazer frente a despesa criada, fica autorizado o Poder Executivo a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22-12-2022) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos seguintes projetos/atividades:

0301 04 122 0025 2282		PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO – COMUNORS	
31717000000000	1500 O 62430.6	RATEIO P/ PARTICIP. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 5.000,00
33717000000000	1500 O 62440.3	RATEIO P/ PARTICIP. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 5.000,00
33723900000000	1500 A 62446.2	OUTROS SERV. TERC.-PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
33737000000000	1500 O 62422.5	TRANSF.CONSÓRC.PÚBL. MED. CONTR.RATEIO	R\$ 5.000,00
			Total: R\$ 20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo único. Para a cobertura das verbas relativo à abertura do presente Crédito especial, servirão de recursos Orçamentários, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na fonte de recursos 0001 – livres.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a editar decreto regulamentador para implementação dos serviços ora disponibilizados, caso se faça necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração